

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2015 - IL**

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

Processo Nr.: 30/2015
Data: 29/04/2015

Folha: 1/4

Fornecedor: NS ITA SONORIZACAO LTDA - EPP
Endereço: R 03, 135, SALA 01
Cidade: Itá - SC
CNPJ: 07.882.249/0001-17

Código: 2956

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de Profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada, para show artístico do Grupo STELA DI PIETRA, no dia 21 de junho de 2015, em comemoração ao 27º ano de Aniversário Político Administrativo do Município.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	UND	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO GRUPO STELA DI PIETRA Contratação de Profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada, para show artístico do Grupo STELA DI PIETRA, no dia 21 de junho de 2015, em comemoração ao 27º ano de Aniversário Político Administrativo do Município. (1018530)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

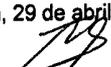
Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento, daí caracterizando a inviabilidade da competição.

Em análise a proposta de contratação de profissional de qualquer setor, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com se observa com relação a contratação efetuadas, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, principalmente em nossa região, justifica a inexigibilidade da licitação e a contratação direta dos referidos grupos, que no presente caso é o Show com o Grupo Stela Di Pietra, através de empresário exclusivo NS ITÁ SONORIZAÇÃO LTDA ME.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Tais fatos é que levaram a escolha de tais grupos.

Marema, 29 de abril de 2015


MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal


VANDERLEI CALDERAM
Presidente da C.P.L.

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

Processo Nr.: 30/2015
Data: 29/04/2015

Folha: 2/4

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 030/2015.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 006/2015

PARECER JURÍDICO

A contratação direta de serviços com profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tal como conceitua a Lei n. 8.666/93, especialmente no artigo 25, inc. III, determinam que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição. A expressão "inviabilidade de competição" indica situações em que os pressupostos licitatórios não são encontrados.

Neste sentido, é de se destacar, que profissional de qualquer setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, são os prestados por quem, além da habilitação normal, é reconhecido numa determinada região, ou país, pela publicação de obra, músicas etc.

Assim, a especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que restringem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que o normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.

Na autorizada opinião de Hely Lopes Meirelles, a inexigibilidade de licitação, "atende não só à necessidade, em certos casos, da atenção de trabalhos altamente exatos e confiáveis que só determinados especialistas estão em condições de realizar, como também habilita a Administração a obtê-los imediatamente, sem as delongas naturais da licitação, e sem afastar aqueles que, exatamente pelo seu renome, não se sujeitaram ao procedimento competitivo entre colegas (Estudos e Pareceres de Direito Público. Ed. RT, 1977. II/21 e segs.)

Os incisos do art. 25 apresentam exemplos exemplificativos de situações de inexigibilidade de licitação, portanto, a Administração Pública não é livre para contratar um artista, simplesmente porque se defronta com tal necessidade. É imperioso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, temos que a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, determina sejam os profissionais contratados habilitados e que preencham os requisitos legais.

Os casos de inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação, não significa desnecessidade de observar formalidades prévias, tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recurso etc. devendo desta forma, ser observado os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Portanto, pode-se concluir, enfim, que nas hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação deve ser aplicada na medida do possível, devendo exigir-se a documentação probatória, comprovação científica e assim por diante, objetivando preencher a exigência do respectivo artigo.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Marema, 29 de abril de 2015

EDEMIR TOMÉ
OAB/SC 8422

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 030/2015.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 006/2015

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Com relação a razão de escolha de determinado fornecedor, há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuí-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública tornando-se inviável a seleção através

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2015 - IL**

CNPJ: 78.509.072/0001-56

RUA VIDAL RAMOS, 357

C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

Processo Nr.: 30/2015

Data: 29/04/2015

Folha: 3/4

exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com se observa com relação a contratação efetuadas, consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, principalmente em nossa região, justifica a inexigibilidade da licitação e a contratação direta dos referidos grupos, que no presente caso é o Show com o Grupo Stela Di Pietra, através de empresário exclusivo NS ITÁ SONORIZAÇÃO LTDA ME.

Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Tais fatos é que levaram a escolha de tais grupos.

Marema, 29 de abril de 2015


MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal


VANDERLEI CALDERAM
Presidente da C.P.L.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 030/2015.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 006/2015

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

A questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados.

A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio contratado. Portanto, o contrato com a Administração deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo contratado, não sendo admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

No caso em análise, o contrato firmado com o Município está dentro da razoabilidade, não vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido.

Este é o parecer, relativo a justificativa de preço, salvo melhor juízo.

Marema, 29 de abril de 2015


MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal


VANDERLEI CALDERAM
Presidente da C.P.L.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO n. 030/2015.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 006/2015

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Como regra, não compete ao Estado contratar profissional do setor artístico. O desenvolvimento de atividades dessa natureza compete à iniciativa privada, ainda que ao Estado incumba fomentar as diversas manifestações nesse campo.

No entanto, há hipótese em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, como é o caso em questão, haja vista que o Município assumiu para si o encargo de promover feira municipal, em comemoração ao 27º ano de aniversário político administrativo do Município. Portanto, devendo realizar a contratação dos profissionais.

A inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas relacionada com a natureza da atividade a ser

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAREMA**

CNPJ: 78.509.072/0001-56
RUA VIDAL RAMOS, 357
C.E.P.: 89860-000 - Marema - SC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2015 - IL

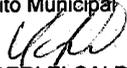
Processo Nr.: 30/2015
Data: 29/04/2015

Folha: 4/4

situação emergencial, justificando assim a contratação Direta.

Marema, 29 de abril de 2015


MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal


VANDERLEI CALDERAM
Presidente da C.P.L.

Marema, 29 de Abril de 2015



Responsável pelo Setor Compras

29/04/2015

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Marema, 29 de Abril de 2015



MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal

Valor da Despesa: 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Pagamento.....: EM ATÉ 30 DIAS DA ENTREGA